

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 09/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATO PRE-LEG 002/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE

Art. 1º - Alterar o ATO PRE-LEG 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023, passando as seguintes Comissões Permanentes a serem compostas pelos seguintes membros:

Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa Do Consumidor
Presidente: Octávio Sampaio
Vice-Presidente: Domingos Protetor
Vogal: Eduardo do Blog, Juventude, Esporte e Lazer

Presidente: Marcelo Chitão
Vice-Presidente: Hingo Hammes
Vogal: Junior Paixão
Comissão de Defesa da Saúde
Presidente: Dr. Mauro Peralta
Vice-Presidente: Marcelo Lessa
Vogal: Marcelo Chitão
Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso
Presidente: Eduardo do Blog
Vice-Presidente: Junior Paixão
Vogal: Gilda Beatriz

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de fevereiro de 2023.

Junior Coruja
Presidente

ATO PRE-LEG 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE

Art. 1º - Constituir, de acordo com o que estabelece o inciso II do artigo 37 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, COMISSÃO ESPECIAL PARA O ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS À DRENAGEM, REQUALIFICAÇÃO DOS RIOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, formulada através do Requerimento CMP nº 0699/2023 e designada na Sessão Ordinária de 08 de fevereiro de 2023. A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atuação dos trabalhos, e será composta pelos seguintes Vereadores:

- Vereador Fred Procópio (PL) - Presidente
- Vereadora Gilda Beatriz (PSD)
- Vereador Hingo Hammes (UNIÃO BRASILEIRA)
Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de fevereiro de 2023.

Junior Coruja
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo CMP ADM nº 1080/2022
Licitação nº 001/2023
Preço Presencial nº 001/2023
Objeto: Aquisição de copos biodegradáveis, entrega de forma parcelada, a ser utilizado no ano 2023 nesta Câmara Municipal de Petrópolis – RJ.
Valor: R\$ 36.580,00 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta reais).
Tipo: Menor Preço Global.
Vencedora: Josiane Pocidonio Pereira Eireli ME.
Petrópolis, 02 de fevereiro de 2023.

- | | |
|--|--|
| Junior Coruja
Presidente | Junior Coruja
Presidente |
| Fred Procópio
1º Vice-Presidente | Fred Procópio
1º Vice-Presidente |
| Octávio Sampaio
2º Vice-Presidente | Octávio Sampaio
2º Vice-Presidente |
| Gilda Beatriz
1º Secretário | Gilda Beatriz
1º Secretário |
| Domingos Protetor
2º Secretário | Domingos Protetor
2º Secretário |

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTO: Processo CMP ADM nº 486/2022
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso, em regime de locação por prazo determinado de 01(um) ano de Sistemas Integrados de Administração, Gestão Pública Municipal e de Legislativo Municipal, para automatizar os processos nas áreas: Patrimônio, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado, planejamento orçamentário, tesouraria, Contabilidade, Controle Interno, Protocolo, Portal da Transparência, Jurídico, Arquivo, Licitação com integração total com TCE-RJ e Gestão Legislativa, estes compreendendo sistemas modulares separados, porém integrados e, serviços agregados de portabilidade, disponibilidade, configuração e parametrização; treinamento; manutenção e suporte técnico; sistema de Ponto Eletrônico, Sistemas de Portaria e Atendimento ao Cidadão e Ouvidoria para Câmara Municipal de Petrópolis RJ.
PRAZO: 11/01/2023 à 10/01/2024.
VALOR: R\$ 296.422,13 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e treze centavos).
DATA: 11/01/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 FUNDAMENTO: Processo CMP ADM nº 56/2023 (referente ao contrato nº 001/2021 – Art. 57, II, Lei 8666/93).
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

OBJETO: Prorrogação da prestação de serviço de locação de 02 (duas) copadoras Multifuncional Laser Monocromática (preto), com capacidade de tirar uma média de 30.000 (trinta mil) cópias, estando incluso na prestação de serviço: assistência técnica, cartucho de toner compatível novo, cilindro, revelador, engraxagens, rolos do fusor e todo material necessário para o bom funcionamento do equipamento e qualidade de cópias, para esta Câmara Municipal de Petrópolis – RJ.
PRAZO: 15/01/2023 à 14/01/2024.
VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
DATA: 12/01/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03

INSTRUMENTO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03
FUNDAMENTO: Processo CMP ADM nº 003/2020 – Art. 57, II, Lei 8666/93).
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PE-

TRÓPOLIS e ALTA REDE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.
OBJETO: Prorrogação da prestação de serviço de telecomunicações de link dedicado de internet 150Mbps e 04(quatro) Ips válidos, para esta Câmara Municipal de Petrópolis RJ.
PRAZO: 07/01/2023 à 06/01/2024.
VALOR: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil e noventa e noventa reais).
DATA: 03/01/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 FUNDAMENTO: Processo CMP ADM nº 95/2023 (referente ao contrato nº 004/2020 – Art. 57, II, Lei 8666/93).
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

OBJETO: Prorrogação da contratação de empresa especializada de prestação de serviços de outsourcing e de impressão, para esta Câmara Municipal de Petrópolis – RJ.
PRAZO: 27/01/2023 à 26/01/2024.
VALOR: R\$ 137.500,00 (cento trinta e sete mil e quinhentos reais).
DATA: 25/01/2023.

PORTARIA PRE ADM 007/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR, Gabriella Bento de Oliveira, matrícula nº 1787.087/22, designada pela Portaria PRE ADM 026/2022 de 24 de agosto de 2022, membro da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional da Câmara Municipal de Petrópolis, pelo servidor Giovane Luis Lopes - matrícula nº 836.026/07.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 07 de fevereiro de 2023.

Junior Coruja
Presidente

ATO ME ADM 050/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art.1º - EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo CC-4, a servidora: Anna Carolina da Silva Magalhães Bessa, matrícula nº 1819.045/23. Conforme o processo protocolado sob nº: 227/2023 do Gabinete da Vereadora Júlia Casamasso.

Art. 2º. - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 08 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de fevereiro de 2023.

- | | |
|--|--|
| Junior Coruja
Presidente | Junior Coruja
Presidente |
| Fred Procópio
1º Vice-Presidente | Fred Procópio
1º Vice-Presidente |
| Octávio Sampaio
2º Vice-Presidente | Octávio Sampaio
2º Vice-Presidente |
| Gilda Beatriz
1º Secretário | Gilda Beatriz
1º Secretário |
| Domingos Protetor
2º Secretário | Domingos Protetor
2º Secretário |

ATO ME ADM 051/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art.1º. - NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões – símbolo CC-4, Anna Carolina da Silva Magalhães Bessa. Cargo vago em função do Ato Me Adm 024/2023.

Art. 2º. - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 09 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de Fevereiro de 2023.

- | | |
|--|--|
| Junior Coruja
Presidente | Junior Coruja
Presidente |
| Fred Procópio
1º Vice-Presidente | Fred Procópio
1º Vice-Presidente |
| Octávio Sampaio
2º Vice-Presidente | Octávio Sampaio
2º Vice-Presidente |
| Gilda Beatriz
1º Secretário | Gilda Beatriz
1º Secretário |
| Domingos Protetor
2º Secretário | Domingos Protetor
2º Secretário |

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.495 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSO À MORADIA ÀS VÍTIMAS DE DESASTRE

I - Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Esta Lei estabelece os princípios, diretrizes, objetivos e critérios da Política Municipal de Acesso à Moradia às vítimas de desastres.

II - Da Definição
Art. 2º. Fica instituído no Município de Petrópolis, o Programa Municipal de Acesso à Moradia às vítimas de desastres, custeado pelo Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, que visa disponibilizar acesso à moradia digna e segura às vítimas de desastres, por meio de:

I - concessão de aluguel social até a contemplação com política habitacional;

II - moradia transitória em imóveis públicos;

III - aquisição de uma nova moradia por meio de Compra Assistida, em área considerada regular e segura pelo Poder Executivo;

IV - indenização;

V - assistência Técnica Pública e Gratuita para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social (ATHIS);

VI - entrega de unidades habitacionais;

VII - entrega de lotes urbanizados;

VIII - auxílio financeiro para a aquisição de imóvel residencial por intermédio de Programas Federais e/ou Estaduais.

Art. 3º. Esta lei constitui-se instrumento de política habitacional e tem os seguintes princípios, diretrizes e objetivos:

§ 1º São princípios:

I - o reconhecimento do direito à moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II - a moradia como construção e exerci-

cio da cidadania;

III - o acesso à habitação e ao meio ambiente equilibrado, como garantia da qualidade de vida;

IV - função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a cobrir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade;

V - o acesso à moradia enquanto política social;

VI - a integração com as demais políticas públicas;

VII - articulação das ações de habitação à política urbana;

VIII - questão habitacional como uma política de Estado.

§ 2º São Diretrizes:

I - promover o acesso à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania;

II - assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;

III - assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

IV - integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;

V - a manutenção dos laços e condições que a família formou na região ao longo dos anos, nos casos de realocação pelo Poder Público;

VI - proteção a todos os tipos de família, inclusive a família multiplespécie.

§ 3º São Objetivos:

I - acesso à moradia digna às vítimas de desastres;

II - promover a urbanização, regularização e inserção dos assentamentos à cidade;

III - fortalecer o papel do Município em políticas habitacionais;

IV - tornar a questão habitacional uma prioridade.

III - Da Habitação

Art. 4º. Poderão habitar-se no Programa Municipal de Acesso à Moradia às vítimas de desastres, famílias e/ou indivíduos vítimas de Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - ter imóvel próprio interditado ou destruído, total ou parcialmente, por meio de laudo emitido pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias ou órgão equivalente;

II - renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários mínimos;

III - não ter outro imóvel, além do interditado ou destruído, no Município ou fora dele.

IV - Do Aluguel Social

Art. 5º. O aluguel social é um benefício, em caráter emergencial e temporário, que custeia, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial até que o beneficiário seja contemplado com uma solução habitacional permanente.

Art. 6º. O aluguel social será concedido mediante apresentação dos seguintes documentos, cumulativamente:

I - apresentação do contrato de locação;

II - documentação que comprove a propriedade sobre o imóvel interditado por parte do proprietário/possuidor, seja ela por instrumento público ou particular ou, ainda, quaisquer outros títulos hábeis;

III - laudo da Defesa Civil comprovando a perda das condições de habitabilidade do imóvel onde era domiciliada a família afetada;

IV - outros documentos que o Poder Executivo julgar necessário;

Parágrafo único: Na efetivação do contrato de locação para fins de concessão de aluguel social, o Poder Executivo poderá efetuar o pagamento do título de garantia em favor do proprietário, na forma da lei 8.245/1991.

Art. 7º. A Administração Pública não será responsável por quaisquer ônus financeiros ou legais com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Art. 8º. O valor do aluguel social será publicado anualmente por ato do Poder Executivo, após estudo a ser apresentado pelo Comitê de Acompanhamento do Programa demonstrando a eventual necessidade de reajuste do valor do aluguel social, de acordo com índices aplicados pelo IVAR (Índice de Variação de Aluguéis Residenciais), Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 9º. O aluguel social será pago, mensalmente, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do locador ou locatário.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, o pagamento da diferença ficará sob responsabilidade do beneficiário.

§ 2º A titularidade para pagamento do aluguel social será preferencialmente concedida à mulher que compõem o núcleo familiar.

§ 3º A pedido do beneficiário, nos casos de separação conjugal ou outra forma de subdivisão em que seja formado outro núcleo familiar, poderá ser elaborada avaliação social que indicará necessidade de se conceder o aluguel social ao novo núcleo familiar, mantendo o benefício ao núcleo familiar original.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá criar uma plataforma digital para:

I - oferecimento de auxílio necessário à intermediação do aluguel do imóvel com o locador;

II - credenciamento de empresas e proprietários interessados na locação residencial;

III - sistema de gerenciamento e transparência do Aluguel Social;

IV - canal de denúncia para fraudes, irregularidades e violações a esta Lei.

Art. 11. O beneficiário permanecerá no Aluguel Social, com renovação anual, até que seja contemplado com moradia definitiva ou após realização de beneficiárias e laudo de desinterdição emitido pela Secretaria de Defesa Civil.

Art. 12. Nos casos de interdição definitiva do imóvel, no ato de concessão do benefício de Aluguel Social, o beneficiário renuncia a qualquer direito sobre o imóvel interditado e, consequentemente, autoriza a sua demolição.

Parágrafo único. O Município deverá promover a demolição do imóvel interditado, em no máximo, 60 (sessenta) dias após emissão do laudo de interdição definitiva pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias.

V - Da Moradia Transitória em Imóveis Públicos

Art. 13. O Município poderá requalificar imóveis públicos para fins de moradia transitória para as vítimas, na forma do art. 1º.

VI - Da Compra Assistida

Art. 14. A família que tiver o seu imóvel interditado definitivamente, na forma do art. 4º, poderá a qualquer tempo pleitear o benefício da compra assistida para aquisição de imóveis residenciais novos ou usados situados fora de áreas de risco ou de preservação, adequados ao uso, devendo ser demonstradas a propriedade ou a posse do imóvel adquirido e seu desmembramento de quaisquer ônus.

Art. 15. O Município publicará, em até

90 dias, após o impacto que originou a interdição de imóveis pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias e após avaliação do Comitê Gestor disposto no art. 28 o valor médio de mercado dos imóveis da área afetada.

Art. 16. A família beneficiária poderá adquirir imóvel de valor superior ao da avaliação, sendo, nesse caso, única e exclusivamente responsável pelo pagamento da diferença.

Art. 17. No caso de aquisição de imóvel de valor inferior ao da avaliação, a família não receberá qualquer crédito relativo a essa diferença.

Art. 18. Todo imóvel a ser adquirido através da compra assistida deverá ser previamente avaliado pela Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias ou órgão equivalente.

Art. 19. O pagamento será efetuado diretamente ao proprietário do imóvel adquirido, após a lavratura da escritura pública.

Art. 20. A escritura pública de compra e venda de imóvel será lavrada com o ônus, para o beneficiário, de não alienar o imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura da referida escritura.

Parágrafo único. O Município deverá promover a demolição do imóvel interditado, em no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura da escritura pública de compra e venda.

VII - Da Indenização

Art. 21. A família que tiver o seu imóvel interditado definitivamente, na forma do art. 4º, poderá a qualquer tempo pleitear o benefício da indenização.

Art. 22. O valor da indenização será o valor médio de mercado dos imóveis da área afetada, após avaliação do Comitê Gestor disposto no art. 28.

Parágrafo único. O Município deverá promover a demolição do imóvel interditado, em no máximo, 60 (sessenta) dias após o recebimento da indenização.

VIII - Da Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social

Art. 23. A família que tiver o seu imóvel interditado parcialmente, na forma do art. 4º, poderá a qualquer tempo pleitear o benefício da Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social, na forma da Lei Municipal 8.313 de 03 de maio de 2022.

IX - Entrega de Unidades Habitacionais

Art. 24. A família que tiver o seu imóvel interditado definitivamente, na forma do art. 4º, será cadastrada para o recebimento de unidade habitacional, na forma de legislação própria.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará a listagem com a ordem dos beneficiários cadastrados, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação própria.

§ 2º O Município deverá promover a demolição do imóvel interditado, em no máximo, 60 (sessenta) dias após a entrega do lote urbanizado ou emissão de laudo definitivo de interdição pela Secretaria de Defesa Civil.

X - Entrega de Lotes Urbanizados

Art. 25. A família que tiver o seu imóvel interditado definitivamente, na forma do art. 4º, será cadastrada para o recebimento de lote urbanizado, na forma de legislação própria.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará a listagem com a ordem dos beneficiários cadastrados, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação própria.

§ 2º O Município deverá promover a demolição do imóvel interditado, em no máximo, 60 (sessenta) dias após a entrega do lote urbanizado ou emissão de laudo definitivo de interdição pela Secretaria de Defesa Civil.

XI - Auxílio Financeiro para Aquisição de Imóvel Residencial por Intermédio de Programas Federais e/ou Estaduais

Art. 26. A família que tiver o seu imóvel interditado definitivamente, na forma do art. 4º, será cadastrada para o recebimento de auxílio financeiro para aquisição de imóvel residencial por intermédio de programas federais e/ou estaduais, na forma de legislação própria.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará a listagem com a ordem dos beneficiários cadastrados, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação própria.

§ 2º O Município deverá promover a demolição do imóvel interditado, em no máximo, 60 (sessenta) dias após a entrega do lote urbanizado ou emissão de laudo definitivo de interdição pela Secretaria de Defesa Civil.

XII - Da Suspensão e do Cancelamento do Programa

Art. 27. O benefício do Programa de Acesso à Moradia às vítimas de desastres poderá ser suspenso quando:

I - substituir o imóvel alugado sem a comunicação prévia à Secretaria de Habitação ou órgão equivalente;

II - utilizar o imóvel interditado para qualquer fim;

III - não efetuar o recadastramento anual junto à Secretaria de Habitação ou órgão equivalente;

IV - nos casos de suspeita de fraudes.

Art. 28. O benefício do Programa de Acesso à Moradia às vítimas de desastres será cancelado quando:

I - deixar de atender os critérios previstos no art. 3º desta lei;

II - nos casos de comprovação de fraude mediante decisão em processo administrativo instaurado para esse fim.

XIII - Do Comitê Gestor de Acompanhamento

Art. 29. O Poder Executivo criará um Comitê Gestor de Acompanhamento do Programa Municipal de Acesso à Moradia às vítimas de desastres que acompanhará a implementação do Programa e apresentará anualmente estudo demonstrando a eventual necessidade de reajuste do valor do aluguel social.

§ 1º O Comitê será composto pelos seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

I - um membro do Gabinete do Prefeito;

II - um membro da Secretaria de Habitação ou órgão equivalente;

III - um membro da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

IV - um membro da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária ou órgão equivalente;

V - dois membros do Poder Legislativo;

VI - quatro representantes das vítimas; e

VII - dois representantes de instituições de trabalho da moradia ou de defesa dos direitos humanos.

§ 2º Como órgãos convidados, poderão integrar o Comitê Gestor, o Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e CRECI-RJ.

Art. 30. O Comitê será convocado em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do impacto que originou o desastre.

XIV - Das fontes de crédito orçamentário e de recursos financeiros

Art. 31. Os créditos orçamentários e os recursos financeiros para custeio do Programa correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS.

Parágrafo único. O benefício poderá ser complementado por créditos orçamentários e recursos financeiros por meio dos Governos Federal e/ou Estadual, com transferências de ou para um fundo.

XV - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. As famílias beneficiárias deverão ser acompanhadas pelas Secretarias de

Assistência Social e Habitação ou órgãos equivalentes.

Art. 33. Na hipótese do Município complementar o benefício do aluguel social concedido por outro ente federativo, deverão ser observadas as disposições desta lei.

Art. 34. O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para substituir os contratos de garantia de pagamento celebrados na forma do art. 7º do Decreto nº 041 de 2022 do Município de Petrópolis.

Art. 35. Os benefícios de aluguel social vigentes, referentes ao desastre de 2022, serão adequados aos termos desta lei no ato da renovação/vencimento dos respectivos contratos de locação.

Art. 36. Os valores dos benefícios de aluguel social vigentes serão equiparados.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 7.681/2018.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de fevereiro de 2022.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Yuri Moura, Domingos Protetor, Fred Procópio, Gil Magno, Hingo Hammes, Júnior Coruja e Marcelo Chitão
CMP: 5679/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.496 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

INSTITUI A CORRIDA DO TRABALHADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída no Município de Petrópolis a Corrida do Trabalhador no Calendário Oficial do Município, a ser realizada, anualmente, no dia 01 de maio.

Art. 2º A Corrida do Trabalhador será realizada com o objetivo de divulgar e conscientizar a população sobre a importância dos benefícios à saúde ocasionados pela prática de atividades físicas.

Art. 3º Fica autorizado ao Município receber recursos e patrocínios para a realização do evento, firmando parcerias com sociedades civis, entidades, empresas públicas e privadas.

Art. 4º Para a realização da Corrida do Trabalhador a Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer deverá desenvolver parceria com outros órgãos, na forma da Lei Municipal nº 7.375, de 16 de novembro de 2015, que Estabelece Diretrizes para a Realização de Eventos Esportivos, na Modalidade de Corrida de Rua, visando conferir maior segurança e prevenção de acidentes, além de assegurar a boa execução e orientação dos trajetos a serem percorridos.

Art. 5º Poderão inscrever-se na Corrida do Trabalhador cidadãos petropolitanos e de outros Municípios, conforme regulamento da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

Art. 6º Os casos omissos ou não esclarecidos nesta Lei submetidos à apreciação da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

Art. 7º A Corrida do Trabalhador passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de fevereiro de 2022.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Hingo Hammes
CMP: 3177/2022

Art. 3º Em caso de descumprimento de qualquer das imposições desta Lei, a concessionária ou permissionária do serviço de transporte público municipal será multada em 300 UFPE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de fevereiro de 2022.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Yuri Moura
CMP: 1182/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8.499 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 7.956, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal n.º 7.956, de 09 de março de 2020, passando seu texto a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ESTAMPIDO, BEM COMO DE QUALISQUER ARTEFATOS PIROTECNICOS DE EFEITO SONORO RUÍDOSOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS."

Art. 2º - Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 7.956, de 09 de março de 2020, passando seu texto a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1.º - Fica proibidos o comércio e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruído em todo o território do Município de Petrópolis."

Art. 3º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de fevereiro de 2022.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Domingos Protetor, Gilda Beatriz e Hingo Hammes.
CMP: 5041/2022

ATA DA 7ª SESSÃO DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023

Aos dois dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e vinte e três, centésimo septuagésimo nono ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, verificando o quórum e havendo número legal, às quatorze horas e quarenta e seis minutos, o Senhor Presidente Vereador Júnior Coruja, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes termos: "Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e o nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Registre-se que às quatorze horas e quarenta e sete minutos a sessão foi suspensa para a cerimônia de posse da Vereadora Júlia Casamasso. Registre-se que às quinze horas e trinta e seis minutos a sessão foi retomada. Em seguida o Presidente, solicitou ao Segundo Secretário o Vereador Domingos Protetor, que realizasse a leitura da ata anterior e do expediente. Realizada a leitura da ata anterior, esta restou aprovada. Registre-se que o Vereador Júnior Coruja assumiu a Presidência. **EXPEDIENTE:** Projeto de Lei nº: 0701/2023 do Vereador Dr. Mauro Peralta; Projeto de Lei nº: 0703/2023 do Vereador Marcelo Chitão; Requerimento de Informação nº: 0705 e 0707/2023 do Vereador Dr. Mauro Peralta; Indicação Legislativa nº: 0699 e 0700/2023 do Vereador Junior Paixão; Indicações nº: 0695, 0697 e 0698/2023. Registre-se que o Vereador Octávio Sampaio assumiu a Presidência. Registre-se que o Vereador Marcelo Lessa solicitou que fosse consignado o seu **PELA ORDEM:** Faltou que nunca se cadastrou na Microsoft, na Le Novo e em nenhum site desta Casa. Disse que tem invasão em seu computador e que é para os Vereadores ficarem atentos. Registre-se que o Vereador Gil Magno solicitou que fosse consignado o seu **PELA ORDEM:** Lembrou que no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três estava de forma remota e não fez e três estava despedida que o agora Deputado Yuri Moura merecia. Afirmando que o Deputado Yuri Moura cumpriu brilhantemente seu papel como Vereador até o último dia votando nesta Casa dezenas de Projetos. Dou as boas vindas, desejo sorte e felicidades a Vereadora Júlia Casamasso. Alegrou-se por ter participado da posse do Deputado Yuri Moura e que na ALERJ reencontrou grandes amigos. Afirmando que o Gabinete do Deputado Yuri Moura será muito efetivo e importante para a cidade de Petrópolis. Deixou seu gabinete a disposição a todos os aliados do Deputado Yuri Moura. Disse que tem certeza que as pautas do Deputado Yuri Moura será respeitada pelo Governador e desejou muito sucesso ao Deputado. Terminada a leitura do Expediente o Vereador Dr. Mauro Peralta solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou à **ORDEM DO DIA:** Colocado em discussão e votação única o GP Projeto de Lei nº: 588/2022 (CMP4980/2022). O Projeto foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Fred Procópio. Registre-se que o Vereador Hingo Hammes pediu vista por duas sessões ao GP Voto nº: 04/2023. O pedido de vista foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Fred Procópio. Colocado em discussão e votação única as Indicações nº: 0022/2023, 6453 e 6455/2022 do Vereador Junior Coruja; 0026, 0027 e 0028/2023 do Vereador Gil Magno; 0056, 0090 e 0091/2023 do Vereador Dr. Mauro Peralta; 0413, 0415 e 0416/2023 do Vereador Hingo Hammes; 0539/2023 do Vereador Marcelo Lessa; 3316, 3319 e 3320/2022 da Vereadora Gilda Beatriz; 3868, 3891 e 3892/2022 do Vereador Fred Procópio; 4220, 4223 e 4224/2023 do Vereador Marcelo Chitão; 4672, 4710 e 4712/2022 do Vereador Junior Paixão; 5997, 6000 e 6014/2022 do Vereador Domingos Protetor. As Indicações foram aprovadas em bloco com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Fred Procópio. Terminada a **ORDEM DO DIA** e **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às dezesseis horas e quarenta e um minutos declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em seguida. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Victor Souza Mendes, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e publique-se.

Victor Souza Mendes